



**EMENDA Nº - CAE**  
(ao PLP n.º 245, de 2019)

Acrescente-se o inciso IV ao art. 3º do PLP 245/2019, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....  
.....

IV – motociclistas profissionais que exerçam a atividade remunerada com registro na CLT” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem o objetivo de corrigir uma omissão constitucional e que, pela sua importância foi incluída na Lei 12.977/2014 que altera a Consolidação das Leis Trabalhistas. A referida Lei cria um § 4º no art. 193 da CLT para determinar que **“São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta”**.

A Lei 12.977/2014, se por um lado tenta corrigir uma injustiça, também comete equívoco ao abranger qualquer tipo de trabalhador que utiliza a motocicleta como meio de transporte para desenvolver o seu trabalho. Ao apresentar esta emenda, o que pretendemos é incluir somente aqueles 50 mil trabalhadores que exercem atividade remunerada, regida pela CLT, no rol daqueles que têm a sua integridade física exposta a riscos.

Esses trabalhadores exercem um serviço indispensável a toda sociedade brasileira e estão, durante toda a sua jornada de trabalho, sujeitos aos riscos próprios do trânsito de veículos, além de estarem expostos a elevados graus de poluição ambiental.

Sempre estive atento ao bem-estar e segurança desses trabalhadores. Durante a minha gestão na prefeitura de São Paulo, editei Decreto regulamentando a profissão e exigindo que todos os motoboys utilizassem capacete, coletes e proteção para as pernas. Além de fornecer todo o equipamento para esses trabalhadores, também concedemos um benefício monetário no valor de R\$ 70,00. Esse Decreto abriu o caminho para que Leis Estaduais e Federais fossem editadas.



Pelas razões expostas, entendemos ser justo incluir o contingente de trabalhadores que se enquadram em situação de periculosidade e atendem aos preceitos da CLT, no PLP de autoria do Senador Eduardo Braga e relatado pelo Senador Esperidião Amin, que regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2019

Senador **JOSÉ SERRA**  
**PSDB/SP**



SF/19604.04030-58